

Regulamento Interno CLASNZR

REGULAMENTO INTERNO CLASNZR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Nazaré, abreviadamente designado por CLASNZR, constituído a 03/03/2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto -Lei n.º115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

- 1. O CLASNZR é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise de problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
- **2.** O CLASNZR é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que aderiram de livre vontade.
- 3. O CLASNZR baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4. As decisões tomadas no CLASNZR devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3.°

Objectivos

O CLASNZR, tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- **b)** Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- **d)** Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- **f)** Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4.º

Estruturas orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho da Nazaré, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.°

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASNZR é o Concelho da Nazaré.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLASNZR tem sede nas instalações da Câmara Municipal da Nazaré, sita na Av. Vieira Guimarães, n.º54 – 1.º Esq., 2450 -951 Nazaré a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7.°

Composição do CLASNZR

O CLASNZR é composto pelas seguintes Instituições:

- 1. Município da Nazaré Câmara Municipal
- 2. Centro Distrital de Segurança Social de Leiria
- 3. Agrupamento de Escolas da Nazaré
- 4. Associação do Comércio e Indústria e Serviços da Nazaré
- 5. Associação dos Bombeiros Voluntários da Nazaré
- 6. Associação dos Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Nazaré
- 7. Capitania do Porto da Nazaré
- 8. Centro de Saúde da Nazaré
- 9. Centro Social da Freguesia de Famalicão
- 10. Centro Social de Valado dos Frades
- 11. CERCINA Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas do Concelho da Nazaré
- 12. Confraria de Nossa Senhora da Nazaré
- **13.** Externato Dom Fuas Roupinho
- **14.** Forpescas
- 15. Guarda Nacional Republicana de Valado dos Frades
- **16.** I.E.F.P./Centro de Emprego de Alcobaça
- 17. Instituto de Reinserção Social de Alcobaça

- **18.** Instituto Português da Juventude
- 19. Junta de Freguesia da Nazaré
- **20.** Junta de Freguesia de Famalicão
- **21.** Junta de Freguesia de Valado dos Frades
- **22.** Polícia de Segurança Pública da Nazaré
- **23.** ME/DREL/Centro da Área Educativa do Oeste Organização de Educação e Formação de Adultos

Artigo 8.º

Estruturas do CLAS

- 1. O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
- **2.** Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I

Plenário do CLAS

Artigo 9.º

Do Plenário

- **1.** O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no Artigo 7.º.
- **2.** O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara de Nazaré ou por Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação.
- **3.** Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º

Adesão e processo de constituição

- **1.** O processo de adesão ao Plenário do CLASNZR é concretizado em formulário próprio.
- **2.** A constituição do CLASNZR é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
- **3.** A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de maioria dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 11.º

Competências do Plenário

- 1. Compete à Presidência do CLAS:
 - a) Representar o CLAS;
 - b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir as propostas e informações;
 - **d)** Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
 - **f)** Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
 - **g)** Limitar o tempo e uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
 - j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;

- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.
- **2.** Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto Lei 115/2006:

3.

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos Planos de Acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, IP;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de

- Solidariedade Social e outras entidades que actuem no Concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Acção Social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Acção;
- Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

- 1. O CLASNZR funciona em 3 Plenários anuais;
- 2. O CLASNZR poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por Terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 5 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos 10 dias de antecedência seguindo a convocatória por correio;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;

- b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a realização ou não de um intervalo;
- c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo 15 dias.
- **4.** Sempre que necessário, o CLASNZR poderá organizar-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

- **1.** Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
- **2.** O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito a voto de qualidade.
- 3. Cada membro do Plenário tem direito a um voto.
- **4.** As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 14.º

Actos do CLAS

- **1.** Os actos do CLASNZR são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- **2.** O CLASNZR pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.

3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 15.°

Actas e Registos de Presenças

- 1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- **2.** As responsabilidades de elaboração da acta cabem por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- **3.** Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 16.º

Direitos e Deveres dos membros do CLAS

- **1.** Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
- **2.** Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;

- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
- d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
- **3.** O incumprimento dos deveres referidos no n.º2 em prazo razoável determina a suspensão temporária ou definitiva, nos termos a definir no regulamento interno do CLAS.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 17.º

Composição do Núcleo Executivo

- **1.** O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
- **2.** Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal. Compõem também o NE, entidades sem fins lucrativos.
- 3. Poderão também integrar os trabalhos do Núcleo Executivo, outras entidades do CLAS, de importância relevante para o trabalho a efectuar por este grupo, desde que não ultrapasse o número legal de Instituições, disposto no número 1.

Artigo 18.º

Competências

- 1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social
 e os respectivos Planos de Acção anuais;
 - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do Sistema de Informação Nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Acção Social delibere constituir;
 - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - i) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
 - Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas e privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e plano de desenvolvimento social;
 - n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no

concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

DATA: 18/06/2007